



MUNICÍPIO DE SEIA

PRESIDÊNCIA

EDITAL

António Luciano da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Seia, nos termos do n.º 1, do artigo 56.º torna público, o Despacho n.º 46/2025, de 5 de novembro, relativo à nomeação dos vereadores a tempo inteiro.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara



António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

DESPACHO N.º 46/2025

Designação de vereadores a tempo inteiro

- a) Nos termos da alínea c), n.º1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite de dois;
- b) De acordo com o n.º 2, do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do senhor Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1;
- c) Na reunião de Câmara realizada no p.p. dia 05 de novembro do corrente ano, no seu ponto n.º 7, da ordem de trabalhos, foi aprovada a proposta n.º 196/2025, que fixa em mais um vereador a tempo inteiro.

Assim, determino:

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei n.º 5-A de 2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designar como vereadores a tempo inteiro Célia Maria Pereira Barbosa (Vice-presidente) e Cláudio Martins Pereira Figueiredo, com efeitos a partir do dia 31 de outubro;
- 2 – Designar, ao abrigo da mesma disposição legal, conjugada com a deliberação de Câmara tomada sobre a proposta n.º 196/2025, como vereador em regime de tempo inteiro e em exclusividade, Teresa Maria de Sousa Pereira, com efeitos a 5 de novembro de 2025.

Publique-se o presente despacho e outros de igual teor.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,

António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 48/2025

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA**

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal decorrentes do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 5 de novembro de 2025, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,

TORNA-SE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcreve:

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
VEREADOR Cláudio Martins Pereira Figueiredo**

POR DELEGAÇÃO:

1.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

1.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

1.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

1.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma**, no âmbito dos seus pelouros;

1.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do Município no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;**

1.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;**

1.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos a os seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;**

1.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para justificar faltas;**

1.9 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

1.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

1.11 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas a os interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados** e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.12 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, no âmbito dos seus pelouros;

1.13 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, **para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

1.14 - As competências inerentes à atividade gestonária, no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento dos Serviços Municipais, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

1.15 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.16 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.17 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.18 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

1.19 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

1.20 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara**, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

1.21 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros**;

1.22 - As competências atribuídas pelo n.º 6 do artigo 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação mais atual, para a **emissão de certidões de dívida** cometidas ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

1.23 - A competência, em sede do disposto no Regulamento Geral de Taxas do Município de Seia, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para as **isenções ou reduções para as entidades e beneficiários previstos nos n.ºs 2 e 6 do artigo 9.º, nas**

alíneas b) e h) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º e no artigo 12.º, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do referido Regulamento;

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

1.24 - A competência prevista na alínea a), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual para **representar o município em juízo e fora dele**;

1.25 - A competência prevista na alínea d), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual para **elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município**;

1.26 - A competência prevista na alínea k), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação**, sem prejuízo do disposto na alínea ww), n.º 1, artigo 33.º;

1.27 - A competência prevista na alínea h), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação**;

1.28 - A competência prevista na alínea i), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, para **proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município**, bem como a registos de qualquer outra natureza;

1.29 - A competência prevista na alínea n), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação mais atual, para **determinar a instrução dos processos de contra ordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas**, em todos os diplomas em que essa competência seja da Câmara Municipal e que tenha sido delegada no seu presidente;

1.30 - As competências previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e alínea b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua redação atual, para **proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Município, provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária que devam ser cobradas**, bem como as previstas no n.º 2 do artigo 153.º, n.º 1 do artigo 155.º, artigo 156.º, n.º 2 do artigo 157.º, n.º 2 do artigo 158.º, artigo 169.º, n.º 1 e 4 do artigo 170.º, artigo 175.º, n.º 2 do artigo 182.º, artigo 183.º, n.º 4 do artigo 184.º, n.º 1 do artigo 188.º, n.º 2 do artigo 192.º, n.º 1 e 2 do artigo 195.º, artigo 197.º, n.º 9 do artigo 199.º, n.º 2 do artigo 201.º, n.º 5 do artigo 203.º, artigo 208.º, artigo 213.º, artigo 215.º, n.º 3 do artigo 218.º, n.º 2 do artigo 222.º, n.º 2 do artigo 225.º, alíneas c) e d) do artigo 226.º, n.º 1 do artigo 230.º, alínea c) do artigo 232.º, alíneas b) e c) do artigo 233.º, n.º 3 do artigo 236.º, n.º 3 do artigo 240.º, n.º 2 do artigo 247.º,

alíneas a), b) e c), n.º 1 do artigo 250.º, alínea a) do artigo 253.º, artigo 255.º, artigo 260.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 261.º, artigo 269.º, artigo 270.º e artigo 272.º daquele Código;

1.31 - A competência prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para **autorizar a realização na via pública de atividades** abrangidas pelo artigo 7.º do citado diploma e que possam afetar o trânsito normal;

1.32 - A competência prevista na alínea kk), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, para **declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal**, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

1.33 - A competência prevista na alínea p), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, para **conceder terrenos, no cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas**, conjugada com as competências, entre outras, para os seguintes atos fixados em sede de Regulamento Municipal: autorizar a trasladação, emitir o alvará de concessão de terreno, autorizar a transmissão por ato entre vivos da concessão e autorizar a realização de cerimónias dentro do espaço dos cemitérios;

1.34 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação mais atual, em **matéria de gestão de cemitérios**;

1.35 - As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º - A do **Código do Registo Predial**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na redação mais atual;

1.36 - As competências em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos

contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);

d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

e) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);

f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);

g) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Seia, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;

h) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos respetivamente no artigo 98.º e 106.º do CCP;

i) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;

1.37 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na redação mais atual, no que concerne ao **regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente licenciar a realização de fogueiras**, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

1.38 - As competências previstas no n.º 3 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 17.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 5 do artigo 25.º, n.º 2 do artigo 29.º e artigo 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na redação mais atual, no âmbito do regime jurídico do **exercício da atividade de guarda-noturno**, e de acordo com o

Regulamento Municipal, quanto às competências para criar, modificar e extinguir a atividade, bem como a emissão de licença e cartão de identificação;

1.39 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação mais atual, para **licenciar recintos itinerantes e improvisados**;

1.40 - A competência, entre outros, para os seguintes atos em sede de Regulamento, no que concerne à **gestão e organização dos mercados e feiras** para alterar o dia da Feira Municipal quando esta coincidir com feriado nacional ou municipal, determinar a dia e/ou hora da realização da Feira Municipal quando esta coincidir com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais, autorizar atribuição de qualquer espaço de venda e o respetivo direito de ocupação, proceder e mandar proceder ao registo da atribuição de lugares de venda, dar despacho de não adjudicação, autorizar a interrupção da atividade, autorizar a alteração do espaço de venda notificar o concessionário para proceder à desocupação do espaço quando caduque o direito à ocupação e proceder à desocupação coerciva a expensas do concessionário, fixar o horário de funcionamento do Mercado Municipal e fixar horário diferente a título excecional, obrigar todos os concessionários do Mercado Municipal a cumprir um horário de funcionamento mínimo;

1.41 - A competência, conforme previsto no Regulamento Municipal, e no que concerne à venda ambulante, para fixar locais para o exercício da **venda ambulante**, estabelecer as condicionantes à venda ambulante, certificar as condições higio-sanitárias;

1.42 - A competência, no que concerne à atividade do **mercado dos transportes em táxi**, para emitir licenças e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no artigo 12.º, artigo 13.º, artigo 14.º, artigo 22.º, artigo 25.º e artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação mais atual;

1.43 - As competências previstas no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação mais atual, em matéria do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**;

1.44 - As competências e poderes conferidos no artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação mais atual, em matéria de **Regulamento Geral do Ruído**;

1.45 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação mais atual, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, e ainda ao previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, para licenciar o exercício da **atividade de realização de espetáculos de cariz desportivo**, o parecer dos responsáveis pelos pelouros que não lhe estejam confiados quando tal se revele necessário, nomeadamente para efeitos do previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

1.46 - A competência, conforme previsto no respetivo Regulamento Municipal em matéria de **horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público** e de prestação de serviços, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança, proteção da qualidade de vida dos cidadãos ou outros direitos fundamentais, para restringir horários de funcionamento e alargar horário de funcionamento;

II - SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Senhor Vereador, a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Definição do Quadro de Concretização da Competência para Assinar ou Visar Correspondência Delegada por este Despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados "Ofícios" que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como Serviço Instrutor, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução.

Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados, destinando -se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de diálogo institucional, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa. Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá avocar, caso a caso, e sempre que o reputar aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

Deveres e Obrigações Decorrentes da Delegação e da Subdelegação

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o Senhor Vereador abrangido pelo objeto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício da competência que nela tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiver proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

Relação entre Delegante e Delegado

1. Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

- a) O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação. (artigo 48º CPA);
- b) O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (artigo 49.º, n.º 1, do CPA);
- c) O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (artigo 49.º, n.º 2, do CPA);
- d) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- e) O poder de revogar o ato de delegação (artigo 50.º, al. a), do CPA).

O presente despacho produz efeitos na presente data.

2. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

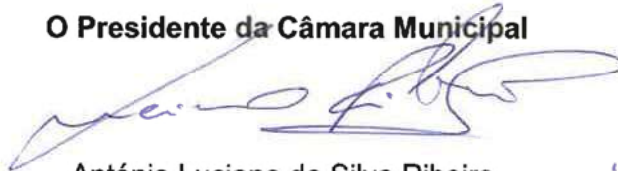
3. Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação são válidas pelo período do mandato atual.

4. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2, artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital a fixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição do Boletim municipal que se venha a publicar após a presente

data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Seia, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



António Luciano da Silva Ribeiro